



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 63, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

. Publicada no DOE nº 12.257, de 12 de março de 2018

Altera a Portaria nº 038, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, na forma dos incisos III, VII, VIII e X do art. 12, da Lei Complementar nº 114/2002.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 2015,

Considerando o art. 65, II, do Decreto nº 183, de 6 de outubro de 1975, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 038, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para o reconhecimento da isenção do IPVA de que trata o art. 1º desta Portaria, o interessado deve protocolar requerimento (ANEXO I ou ANEXO III) à Diretoria de Administração Tributária, instruído com os seguintes documentos:

...

VII - Certidão Negativa de Débito – CND para com a Fazenda Pública Estadual. Inclusive da Dívida Ativa” (NR)

...

“Art. 3º O reconhecimento da isenção do IPVA deverá ser feito por meio de Despacho Administrativo da Diretoria de Administração Tributária (ANEXO II ou IV), após análise do Departamento de Assessoramento Tributário ou da unidade fazendária encarregada do IPVA, não gerando direito adquirido, tornando-se sem efeito na hipótese de ser constatado, posteriormente, que o requerente não preenchia os requisitos exigidos na legislação tributária, inclusive no caso de destinar o veículo para fins diverso do declarado.”(NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do inciso I do § 2º do art. 2º da Portaria nº 038, de 15 de janeiro de 2016:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 7 de março de 2018.

**Joaquim Manoel Mansour Macedo**  
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPVA PARA TÁXI e MOTOTÁXI  
LEI COMPLEMENTAR 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

SENHOR DIRETOR,

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Complementar 114, de 30 de dezembro de 2002, o reconhecimento da **ISENÇÃO do IPVA** do exercício de \_\_\_\_\_ para o veículo: marca/modelo: \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, RENAVAL N° \_\_\_\_\_ e CHASSI \_\_\_\_\_, que é usado no serviço individual de transporte de passageiros (**TÁXI – MOTOTÁXI**), conforme prova com os documentos anexos:

- Taxa de Expediente;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cópias autenticadas da carteira de identidade (RG) e CPF do requerente;
- Certidão Negativa de Débitos;
- Cópia do Alvará de permissão ou credenciais de tráfego e transporte, ou outro documento fornecido pelo órgão municipal competente, que comprove o exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria aluguel (táxi – mototáxi), relativo ao exercício no qual se pede o benefício;
- Comprovante de endereço;
- Procuração e documentos do outorgado quando o Requerente for representado;
- Cópia do CRLV ou DUT do veículo objeto do benefício tributário;
- Cópia do DANFE do veículo (Nota Fiscal Eletrônica), quando novo;
- Cópia do documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o emplacamento do veículo na categoria aluguel, no caso de primeiro emplacamento.

**DECLARO SER AUTÊNTICA E VERDADEIRA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, SOB PENA DE SER PUNIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.**

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

(LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

**IMPORTANTE: TODOS OS CAMPOS ACIMA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, SOB PENA DE RECUSA DO REQUERIMENTO.**



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/xxxx  
RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO IPVA – TÁXI E MOTOTÁXI  
LEI COMPLEMENTAR 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

PROCESSO Nº:				
NOME DO (A) REQUERENTE			Nº TELEFONE	
CPF/MF Nº		CNH Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF	CEP
MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO FAB.

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO (A) INTERESSADO (A) ACIMA IDENTIFICADO (A) E DOCUMENTOS ANEXOS, ENTENDEMOS QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DO **IPVA/(EXERCÍCIO)** ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

(LOCAL/DATA)

**(NOME)**

Auditor da Receita Estadual – Mat. (nº)  
Coordenador do Departamento de Assessoramento Tributário

**RECONHEÇO** O DIREITO À **ISENÇÃO** DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES **PARA O EXERCÍCIO DE (ANO)** – INSTITUÍDA PELO ART. 12, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, RELATIVO AOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (**TAXI ou MOTOTÁXI**).

(LOCAL/DATA)

**(NOME)**

Auditor da Receita Estadual – Mat. (nº)  
Diretor de Administração Tributária

**OBS: - CONFORME § 7º, DO ART. 12 DA LC 114/2002, A ISENÇÃO É LIMITADA A UM VEÍCULO POR PROPRIETÁRIO QUE COMPROVE EXERCER A ATIVIDADE REGULAR DE TÁXI OU MOTOTÁXI;  
- É PROIBIDO O SEU EMPREGO EM FINALIDADE QUE NÃO JUSTIFICOU A ISENÇÃO;  
- TRATANDO-SE DE VEÍCULO NOVO, A ISENÇÃO SERÁ EFETIVADA PELA SEFAZ, APÓS O REGISTRO NO DETRAN NA CATEGORIA ALUGUEL (TÁXI OU MOTOTÁXI).**



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
LEI COMPLEMENTAR 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

SENHOR DIRETOR,

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_,  
no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador (a) da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer o  
reconhecimento da **ISENÇÃO do IPVA** do(s) exercício(s) \_\_\_\_\_ para o veículo marca/modelo:  
\_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, RENAVAM Nº \_\_\_\_\_ e CHASSI  
\_\_\_\_\_, com fundamento no art. 12, inciso VII, §§ 3º e 5º da Lei Complementar 114/2002,  
conforme prova que faz *jus* ao benefício fiscal pleiteado, com os documentos anexos:

- Taxa de expediente (R\$ 7,14);
- Cópia autenticada do documento do veículo – CRLV;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Documentos pessoais do Requerente;
- Documentos do representante legal junto com documento comprobatório da representação devidamente autenticado (quando o requerente for representado);
- Comprovante ou declaração de residência no nome do Requerente;
- Laudo de Perícia Médica expedido pelo DETRAN/AC, **atualizado, especificando o CID e o tipo de deficiência e a forma em que se apresenta;**
- Certidão Negativa de Débitos;
- Cópia do DANFE do veículo (Nota Fiscal Eletrônica);

**COMPROVANTE DE RENDA:**

- DECORE     HOLERITE     DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA     CONTRACHEQUE

**DECLARA SER AUTÊNTICA E VERDADEIRA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, SOB AS PENAS DE SER PUNIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.**

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

(LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

**IMPORTANTE: TODOS OS CAMPOS ACIMA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, SOB PENA DE RECUSA DO REQUERIMENTO.**



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/xxxx				
RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO IPVA – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS				
LEI COMPLEMENTAR 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002				
PROCESSO Nº	DEFICIENCIA			
		FÍSICA		AUTISMO
		MENTAL		VISUAL
NOME DO (A) REQUERENTE			Nº TELEFONE	
CPF/MF Nº		CNH Nº		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
MARCA/MODELO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	ANO FAB

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO (A) INTERESSADO (A) ACIMA IDENTIFICADO (A) E DOCUMENTOS ANEXOS, ENTENDEMOS QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DO **IPVA/(EXERCÍCIO)** ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA.

(LOCAL/DATA)

(NOME)

Auditor da Receita Estadual – Mat. (nº)  
Coordenador do Departamento de Assessoramento Tributário

**RECONHEÇO** O DIREITO À **ISENÇÃO** DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES **PARA O EXERCÍCIO DE (ANO)** – INSTITUÍDA PELO ART. 12, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, RELATIVO AO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

(LOCAL/DATA)

(NOME)

Auditor da Receita Estadual – Mat. (nº)  
Diretor de Administração Tributária

**OBS: - CONFORME § 5º, INCISO I, DO ART. 12 DA LC 114/2002, A ISENÇÃO É LIMITADA A UM VEÍCULO POR PROPRIETÁRIO;  
- É PROIBIDO O SEU EMPREGO EM FINALIDADE QUE NÃO JUSTIFICOU A ISENÇÃO.**